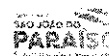


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CONTRATO Nº 195/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 10/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85/2025



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de Materiais Odontológicos Destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 101.526,16 (cento e um mil quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02 de setembro de 2025
FINAL: 02 de setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



DADOS DO CONTRATADO

EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93
AV. VITORINO FREIRE, 02, CENTRO, CHAPADINHA - MA, CEP 65.500-000
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR - CPF nº 055.695.043-70



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

PREÂMBULO

Aos dois dias de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 14.588.101./0001-30
Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso – MA
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br


JEFFERSON DA SILVA
AGUIAR:05569504370
4370



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de Materiais Odontológicos Destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 101.526,16 (cento e um mil quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COMPRESSOR DE AR ODONTO ISENTO DE ÓLEO 35 LITROS, 1.8 HP, IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA TEKNA	TEKNA	Unidade	4	R\$ 1.778,40	R\$ 7.113,60
2	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO, 21 LITROS, IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA GNATUS	GNATUS	Unidade	4	R\$ 3.598,80	R\$ 14.395,20
5	BOMBA A VÁCUO ODONTO 1/2HP, IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	Unidade	4	R\$ 3.076,15	R\$ 12.304,60
7	CUBA DE PORCELANA (CUSPIDEIRA), IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA KAVO	KAVO	Unidade	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
14	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO C/ ENCOSTO, COR BRANCA	ULTRA MÓVEIS	Unidade	5	R\$ 729,33	R\$ 3.646,65
15	CESTO DE INOX COM TAMPO, 20 LITROS	LAR PLÁSTICOS	Unidade	5	R\$ 260,16	R\$ 1.300,80
16	AVENTAL DE CHUMBO PROTEÇÃO RADIOLOGICA, PANORAMICO, TAMANHO ADULTO	N MARTINS	Unidade	5	R\$ 1.004,46	R\$ 5.022,30
20	MANEQUIM COM DENTES, IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA ORAIS, TAM G	ORAIS	Unidade	5	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00
21	EUGENOL 20 ML	BIODINÂMICA	Unidade	8	R\$ 27,20	R\$ 217,60
22	RESTAURADOR PROVISÓRIO 38 G	BIODINÂMICA	Unidade	15	R\$ 44,30	R\$ 664,50
23	ALVEOLAR ALVEOLEX 10 G	BIODINÂMICA	Unidade	6	R\$ 69,90	R\$ 419,40
28	VASELINA SOLIDA 30G	RIOQUÍMICA	Unidade	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
29	FIO RETRATOR	MAQUIRA	Unidade	16	R\$ 100,80	R\$ 1.612,80
31	ANESTÉSICO LIDOSTESIM3% 30 MG/ML	DLA	Unidade	60	R\$ 138,42	R\$ 8.305,20
33	REVELADOR 500 ML	CARESTREAM	Unidade	20	R\$ 30,50	R\$ 610,00
34	FIXADOR 500 ML	MINASMED	Unidade	20	R\$ 30,90	R\$ 618,00
35	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICO 10 ML	BIODINÂMICA	Unidade	10	R\$ 35,85	R\$ 358,50
38	RESINA A2 Z100	3M	Unidade	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
39	RESINA A3,5 Z100	3M	Unidade	25	R\$ 50,67	R\$ 1.266,75
40	RESINA A3 Z100	3M	Unidade	25	R\$ 39,22	R\$ 980,50
41	IONOMERO DE VIDRO A2	SS WHITE	Unidade	15	R\$ 37,96	R\$ 569,40
43	ADESIVO AMBAR 05ML	FGM	Unidade	25	R\$ 57,09	R\$ 1.427,25
44	ANESTÉSICO TÓPICO MAXXION R A2	FGM	Unidade	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
45	FIO DE SUTURA NYLON 3.0	SHALON FIOS	Unidade	20	R\$ 39,92	R\$ 798,40
46	FIO DE SUTURA NYLON 4.0	SHALON FIOS	Unidade	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
49	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G/0.3X21MM	MEDIX	Unidade	20	R\$ 37,11	R\$ 742,20
50	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G/0.4X30MM	MEDIX	Unidade	25	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00
51	LAMINA PARA BISTURI CAIXA COM 10 N/4	MEDIX	Unidade	10	R\$ 23,70	R\$ 237,00
52	FLUOR GEL NEUTRO	LYSANDA	Unidade	20	R\$ 7,24	R\$ 144,80
54	ENXAGUANTE BUCAL PERIOGARD D 60ML	PERIOGARD	Unidade	30	R\$ 4,07	R\$ 122,10
56	CIMENTO DE HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO 13G	DENTSPLY	Unidade	8	R\$ 20,38	R\$ 163,04
57	VISUCARIE 10ML	MAQUIRA	Unidade	6	R\$ 25,11	R\$ 150,66
58	TISSAS ABRASIVA POLIESTER TRANSPARENTE	LYSANDA	Unidade	10	R\$ 4,71	R\$ 47,10
59	MICROBRUSH DESCARTAVEL	KG SORENSEN	Unidade	30	R\$ 10,27	R\$ 308,10
60	OXIDO DE ZINCO 50MG	MAQUIRA	Unidade	12	R\$ 9,38	R\$ 112,56
61	FIO DENTAL 500 MT	IODONTOSUL	Unidade	8	R\$ 10,35	R\$ 82,80
64	PASTA PROFILÁTICA C/ FLUOR TUTTI FRUTTI	MAQUIRA	Unidade	10	R\$ 10,88	R\$ 108,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 14.588.101./0001-30
Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso – MA
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

JEFFERSON DA
SILVA
AGUIAR: 0556950
4370



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



65	ÓLEO LUBRIFICANTE	IODONTOSUL	Unidade	12	R\$ 22,62	R\$ 271,44
67	KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO	MEDFIO	Unidade	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
68	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	MEDIX	Unidade	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
69	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, COM 50 PARES	MEDIX	Unidade	25	R\$ 20,28	R\$ 507,00
70	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P, COM 50 PARES	MEDIX	Unidade	50	R\$ 13,58	R\$ 679,00
71	MÁSCARA PROTEÇÃO FACIAL CAIXA COM 50	PROTCLEAN	Unidade	35	R\$ 10,24	R\$ 358,40
72	INTRAORAL X - RAY FILM CAIXA COM 150	KULZER SOUTH	Unidade	5	R\$ 246,34	R\$ 1.231,70
73	AFASTADOR ESPANDEX INFANTIL	MAQUIRA	Unidade	10	R\$ 10,83	R\$ 108,30
74	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	KG SORENSEN	Unidade	20	R\$ 63,28	R\$ 1.265,60
77	TESOURA CIRURGICA RETA PONTA FINA, TAM P	GOLGRAN	Unidade	20	R\$ 38,80	R\$ 776,00
78	TESOURA CIRURGICA CURVA, TAM P	WILCOS	Unidade	20	R\$ 38,24	R\$ 764,80
79	PORTA AGULHA ODONTO	GOLGRAN	Unidade	20	R\$ 48,21	R\$ 964,20
81	CURETA PERIODONTIA	STEEL MAX	Unidade	7	R\$ 150,60	R\$ 1.054,20
82	CURETA MC CALL 13, 14	ICE	Unidade	15	R\$ 59,65	R\$ 894,75
83	CURETAS DE DENTINA 17	ICE	Unidade	15	R\$ 27,30	R\$ 409,50
84	CURETAS DE DENTINA 11 1/2	GOLGRAN	Unidade	20	R\$ 17,99	R\$ 359,80
85	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	PREVEN	Unidade	8	R\$ 8,22	R\$ 65,76
86	BROCA PONTA ESFÉRICA	MICRODONT	Unidade	30	R\$ 20,27	R\$ 608,10
87	BROCA 3195FF	MICRODONT	Unidade	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
88	BROCA 3195F	MICRODONT	Unidade	30	R\$ 5,25	R\$ 157,50
89	BROCA N/701	KAVO KERR	Unidade	40	R\$ 17,19	R\$ 687,60
90	BROCA N/702	KAVO KERR	Unidade	40	R\$ 19,60	R\$ 784,00
91	BROCA ZECRIA ALTA ROTAÇÃO	DENTSPLY MAILLEFER	Unidade	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
92	BROCA N/703	KAVO KERR	Unidade	25	R\$ 17,60	R\$ 440,00
93	PONTA ABRASIVA MICRORETIFICA	FAIMPORTS	Unidade	1	R\$ 146,93	R\$ 146,93
94	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	KG SORENSEN	Unidade	5	R\$ 131,00	R\$ 655,00
95	ESPÁTULA	INDUSBELLO	Unidade	8	R\$ 13,80	R\$ 110,40
96	TIRA ABRASIVA DE AÇO	MAQUIRA	Unidade	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
97	FORCEPS N/150	GOLGRAN	Unidade	8	R\$ 119,34	R\$ 954,72
98	FORCEPS N/151	GOLGRAN	Unidade	10	R\$ 115,60	R\$ 1.156,00
99	FORCEPS N/17	GOLGRAN	Unidade	10	R\$ 105,64	R\$ 1.056,40
100	FORCEPS N/18 L	GOLGRAN	Unidade	10	R\$ 93,90	R\$ 939,00
101	FORCEPS N/18 R	GOLGRAN	Unidade	10	R\$ 108,81	R\$ 1.088,10
102	FORCEPS ADULTO N/16	GOLGRAN	Unidade	12	R\$ 107,47	R\$ 1.289,64
103	FORCEPS INFANTIL N/01	FAVA	Unidade	8	R\$ 115,85	R\$ 926,80
104	FORCEPS ADULTO N/01	FAVA	Unidade	6	R\$ 115,26	R\$ 691,56
105	CABO P/ BISTURI N/3	FAVA	Unidade	10	R\$ 42,50	R\$ 425,00
106	CABO P/ BISTURI N/05	FAVA	Unidade	10	R\$ 54,86	R\$ 548,60
107	SONDA ESPLORADORA	GOLGRAN	Unidade	20	R\$ 13,56	R\$ 271,20
108	MATRIZ DE AÇO 5MM	PREVEN	Unidade	20	R\$ 6,48	R\$ 129,60
109	BROCA N/1011	JOTA AG	Unidade	30	R\$ 15,85	R\$ 475,50
110	BROCA N/1013	JOTA AG	Unidade	30	R\$ 17,70	R\$ 531,00
114	CABO P/ESPELHO N/05	INDUSBELLO	Unidade	50	R\$ 7,10	R\$ 355,00
115	APLICADOR DYCAL SIMPLES	ABC	Unidade	15	R\$ 16,65	R\$ 249,75
116	CAIXA PERFURADA DE INOX 28X14X06 CM	RHOSSE	Unidade	7	R\$ 185,60	R\$ 1.299,20
Valor Total						R\$ 101.526,16

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 14.588.101./0001-30
Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso – MA
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

JEFFERSON DA
SILVA
AGUIAR:0556950
4370

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DA SILVA
CPF: 05569504370
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DA SILVA
CPF: 05569504370
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DA SILVA
CPF: 05569504370



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/09/2025 e encerramento em 02/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

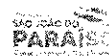
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Saldo de Dotação	R\$ 547.330,89
FICHA	577

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	301 – Atenção Básica
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Saldo de Dotação	R\$ 42.051,03
FICHA	584

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

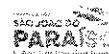
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

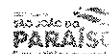


- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Jefferson da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

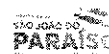
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Jefferson da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

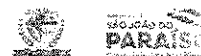
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

Jefferson da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



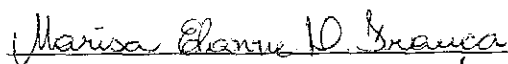
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 02 de setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2025

PELA CONTRATADA

JEFFERSON DA

SILVA

AGUIAR 05569504370

EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA-CNPJ nº

10.820.441/0001-93

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR

CPF nº 055.695.043-70

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 27 de agosto de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
CONTRATANTE

SFS CONSTRUÇOES E PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ: 14.743.703/0001-14
SEBASTIÃO FILHO SARAIVA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

Cpf nº _____

Cpf nº _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: ec4b0888184c40d212e050203f6aa384

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025, ASSINADO EM 02/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos Destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101./0001-30, CONTRATADO: **EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93**. Valor Global: R\$ 101.526,16 (cento e um mil quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). Vigência Inicial: 02 de Setembro de 2025. Vigência Final: 02 de Setembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 23aa395e681069335a26b57f9bfa98ab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025, ASSINADO EM 02/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos Destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101./0001-30, CONTRATADO: **AMENA CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ nº 46.368.367/0001-63**. Valor Global: R\$ 10.108,88 (dez mil cento e oito reais e oitenta e oito centavos). Vigência Inicial: 02 de Setembro de 2025. Vigência Final: 02 de Setembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 5108483fae0421f796396c950b2b631c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2025, ASSINADO EM 02/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos Destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101./0001-30, CONTRATADO: **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.860.907/0001-50**. Valor Global: R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 02 de Setembro de 2025. Vigência Final: 02 de Setembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: b389e923a906c854b1b964c7b5394ad8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025, ASSINADO EM 02/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos Destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101./0001-30, CONTRATADO: **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 05.021.932/0001-34**. Valor Global: R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Vigência Inicial: 02 de Setembro de 2025. Vigência Final: 02 de Setembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 1b599d4a5721b51efae3c18c7f97d4e8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025, ASSINADO EM 02/09/2025